



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084  
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL NA MODALIDADE SRP PARA SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FILMAGEM, FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO NA SEDE DO MUNICÍPIO E TAMBÉM NA ZONA RURAL E DISTRITAL, CONSTANDO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, DIVULGAÇÃO DAS MATÉRIAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, MATÉRIAS PARA DIVULGAÇÕES NAS REDES SOCIAIS E MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL. AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NOVO PROGRESSO - PA.**

Novo Progresso, 01 junho de 2021.

Ao setor de Licitações e Contratos

Em atenção às necessidades, venho por meio deste solicitar a abertura de procedimento administrativo destinado a contratação de empresa/profissional especializada em serviços de filmagem, fotografias profissionais, divulgações das matérias das ações do poder legislativo tanto na zona urbana como também na zona rural e distritos do município justificando a necessidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Novo Progresso, quanto ao objeto em questão.

Tal procedimento se faz necessário através da divulgação dos eventos também a cobertura das programações realizadas pela Câmara Municipal e preparação, manutenção e atualização do acervo que compõe a



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084

Caixa Postal 18 - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará.



história da Câmara desde o início da criação do município, a fim de deixar gravado e organizado estes materiais que serão úteis para todas as gerações e legislaturas que vierem a passar por este órgão também a cobertura através de filmagens, fotos, comentários das reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atualizações nas plataformas digitais.

Além disso, a abertura do novo processo licitatório é imprescindível, conforme consta o Art. 3º da Lei Federal 8.666/93 assim o descreve.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Também na ocasião esta secretaria solicita a abertura de Pregão na forma Presencial. Pelo motivo de serem serviços com solicitações na maioria das vezes com certa urgência, a empresa deve por obrigação ter no município um posto de atendimento com todos os materiais e profissionais disponíveis para total atendimento conforme as solicitações do departamento responsável e demais gestores. Uma vez que a modalidade escolhida de pregão presencial foi no intuito de evitar os transtornos com a execução dos serviços onde as empresas que irão participar devem ter sustentação técnica comprovada no município evitando atrasos de trabalhos que deverão ser produzidos pela empresa vencedora.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Gomes de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal